

PROJETO DE LEI Nº 3.443 / 2024

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

**Institui o Programa de Saúde
Suplementar no Âmbito da Defensoria
Pública do Estado da Paraíba.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Suplementar de membros da Defensoria Pública do Estado Da Paraíba, ativos ou inativos, compreendendo assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, psiquiátrica, fisioterapêutica, nutricional, fonoaudiológica e farmacêutica, além de serviços relacionados à saúde ocupacional e ao bem estar físico e mental, incluindo ações preventivas voltadas à promoção da saúde, que será prestado diretamente pelo órgão, na forma de auxílio de parcela mensal indenizatória limitada até 1/8 (um oitavo) do subsídio da classe inicial da carreira, ao qual não se incorporará em nenhuma hipótese.

Art. 2º - Os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que estiverem em fruição de licença para tratar de assuntos particulares, licença para atividade política, ou em casos de licenças e afastamentos não remunerados, não farão jus à parcela mensal na forma de auxílio.

Art. 3º - A adesão ao Programa de Saúde Suplementar, em quaisquer dos casos acima previstos, dependerá de expresse requerimento por escrito.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos orçamentários da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que ficam autorizados inclusive mediante remanejamentos.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral do Estado, mediante portaria, poderá regulamentar esta Lei para sua execução, bem como para realizar adequações à capacidade financeiro-orçamentária do órgão.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 10 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública desempenha papel fundamental na garantia do acesso à justiça para os cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Além de suas atribuições no campo jurídico, a Defensoria Pública também se preocupa com o bem-estar físico e psicológico dos seus membros, que atuam constantemente em contextos de grande carga emocional e exigência de desempenho.

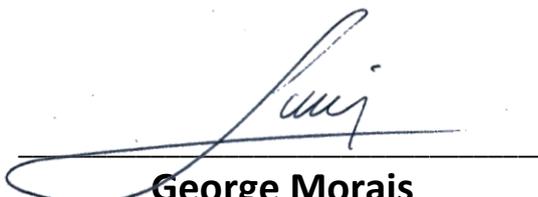
O Programa de Saúde Suplementar vem como uma medida de apoio à saúde dos servidores e membros da Defensoria Pública, garantindo-lhes acesso a planos de saúde que ofereçam cobertura médica e hospitalar de qualidade. Este programa tem como objetivo proporcionar aos defensores públicos, servidores e seus dependentes uma proteção suplementar à saúde, considerando a natureza do trabalho desempenhado e os desafios enfrentados diariamente no atendimento à população.

Além disso, a instituição de um Programa de Saúde Suplementar é uma forma de equiparar a Defensoria Pública a outras instituições públicas que já oferecem assistência à saúde de seus servidores, garantindo uma abordagem mais humana e integrada no cuidado com aqueles que atuam em defesa dos direitos fundamentais.

Portanto, a criação do Programa de Saúde Suplementar é uma medida necessária para assegurar a continuidade do trabalho da Defensoria Pública com excelência, resguardando a saúde e o bem-estar de seus membros e servidores, o que se reflete diretamente na melhoria do atendimento à população e no fortalecimento do sistema de justiça.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 10 de dezembro de 2024.



George Morais
Deputado Estadual